



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

157



PROTOCOLONº 248/04

DATA 02/06/04

HORARIO 14h15

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☒ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 121 / 2004

VEREADOR PEDRINHO

Autor:

APROVADO

Ao Expediente

Sala das Sessões 02/06/04

[Signature]
Secretária

Indica ao Exmo. Sr. Nilson Leitão – Prefeito Municipal, a necessidade de encaminhar com urgência ao Poder Legislativo, projeto de lei regulamentando o **COMERCIO AMBULANTE** no âmbito do município de Sinop.

Com fulcro em preceitos contidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, requieiro à Mesa que digno-se — após apreciação do soberano Plenário — encaminhar a presente proposição ao Exmo. Sr. Nilson Leitão – Prefeito Municipal, mostrando-lhe a necessidade de encaminhar com urgência ao Poder Legislativo, projeto de lei regulamentando o **COMÉRCIO AMBULANTE** no âmbito do município de Sinop, nos moldes do **ANTEPROJETO** que segue anexo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

[Signature]
Pedrinho

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



PROTOCOLO Nº <u>248/04</u> DATA <u>22.1.2004</u> HORARIO <u>16h15</u>	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>121</u> / <u>2004</u>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR PEDRINHO

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre o funcionamento do comércio ambulante no âmbito do Município de Sinop - Estado de Mato Grosso.

APROVADO

Ata Expediente

das Sessões

07/06/04

1ª Secretária

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. A venda ambulante no município de Sinop somente será permitida para vendedores cujas mercadorias e produtos não são encontrados em prateleiras dos estabelecimentos comerciais da cidade de Sinop;

Parágrafo Único. Para a referida venda ambulante somente será disponibilizada a Rua João Pedro Moreira de Carvalho em toda a sua extensão.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Sinop concederá ao referido vendedor ambulante licença especial não superior a três (03) dias.

Art. 3º. Fica proibida a prestação de quaisquer tipos de serviço de forma ambulante no município de Sinop, desde que no município encontram-se estabelecimentos comerciais habilitados para tais prestações de serviço.

Art. 4º. Fica proibida a venda ambulante de mudas de arborização ou frutíferas, antes de cumprir um período de quarentena.

Parágrafo Único. As mudas em estado de quarentena deverão ficar na responsabilidade do poder público municipal, que por sua vez pode manter convênios com órgãos de defesa agropecuária estadual ou federal.

Art. 5º. Fica proibida a venda de animais por serem atestado de vacina contra doenças



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

159



PROTOCOLONº 218/04
DATA 22/06/04
HORARIO 16h15

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 121 / 2004

Autor: VEREADOR PEDRINHO

Art. 6º. Fica expressamente proibida a venda ambulante de produtos perecíveis oriundos de outros estados.

Art. 7º. Qualquer vendedor ambulante que não cumprir esta Lei terá sua mercadoria ou produto apreendido e será multado conforme o Código Tributário Municipal

Parágrafo Único. As mercadorias apreendidas serão doadas às entidades filantrópicas existentes no município de Sinop

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO

Ao Expediente

data das Sessões 07/06/04

Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Pedrinho
Pedrinho

Vereador - PSDB